



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.006819/2021-68

Objeto: Propostas relacionadas à estrutura orgânica e de pessoal das unidades do MPU, ESMPU e CNMP em razão da edição da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC).

Interessada: Secretaria-Geral do Ministério Público da União

NOTA TÉCNICA CONJUNTA

Sumário

I. Introdução	3
II. Justificativa	4
III. Diagnóstico da situação atual quanto à gestão de pessoal da área de contratações no MPU	7
III.1 - Quantitativo de servidores e volume de recursos geridos.....	7
III.2 – Impacto das contratações realizadas nas atividades fim do Ministério Público da União (MPU), bem como na imagem institucional do órgão	9
III.3 - Análise qualitativa da gestão de pessoal em contratações realizada no Levantamento de Governança e Gestão Pública pelo Tribunal de Contas da União em 2021.	10
IV. Parâmetros para compor a estrutura das áreas de contratação das unidades em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021	11
IV.1 - Funções existentes na Lei n 14.133/2021 e atribuições pertinentes.....	12
IV.2 – Gestão por competências: competências comportamentais comuns, gerenciais e específicas desejáveis a cada uma das funções.....	20



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV.3 - Parâmetros objetivos para se preservar a segregação de funções.....	24
IV.4 - Incentivos possíveis para o exercício das funções	27
a. Proposição, via projeto de lei da criação de uma Gratificação de Atividade de Contratação (GAC), a ser concedida a todos os servidores que laborarem nas áreas de contratação ou afins (controle interno e assessoria jurídica).....	28
b. Sistema de pontuação para servidores que atuem na área de contratações.	29
c. Preferência ou cotas em programas de incentivo aos estudos patrocinados pela instituição (idiomas, pós-graduação lato senso e stricto senso)	29
d. Preferência na concessão de teletrabalho	30
e. Priorização na destinação de recursos orçamentários às capacitações voltadas à implementação da NLLC, com foco especial às propostas no âmbito do PROCAP/MPU.....	34
V – Compilação das sugestões de alterações na estrutura orgânica e funcional, com cronograma de implantação	35
VI – Conclusão	39



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I. Introdução

1. A presente manifestação faz parte do conjunto de medidas estabelecidas no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Portaria SG/MPU nº 28, de 23 de setembro de 2021 e que tem como objetivo desenvolver estudos relativos aos efeitos da aplicação da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como para a elaboração de Plano de Transição correspondente.
2. As medidas adotadas pelo GT estão sendo documentadas no Procedimento de Gestão Administrativa em referência e, conforme decisão do colegiado, constante da Ata de Reunião PGR-00370849/2021, as atividades foram divididas nos seguintes eixos temáticos: 1) Processos de Trabalho; 2) Adequações Jurídicas; 3) Normativos; 4) Disseminação do Conhecimento; 5) **Estrutura**; e 6) Revisão.
3. Este documento trata de proposta para atendimento ao eixo temático “**Estrutura**” e busca apresentar contribuições no sentido de materializar o disposto no art. 7º da mencionada lei no que respeita a estrutura mínima necessária e desejável para boa e perfeita execução da lei.
4. Para tanto, a presente Nota Técnica está estruturada, além desta [introdução](#) (item I) em outros 5 itens, a saber: [justificativa](#) (item II); [diagnóstico da gestão de pessoal na área de contratações no âmbito do MPU](#) (item III), que se subdivide em quantitativo de servidores e volume de recursos geridos (III.1); impacto das atividades realizadas nas atividades fim do órgão, bem como na imagem institucional (III.2), análise qualitativa da gestão de pessoal em contratações realizada pelo TCU (item III.3); [parâmetros para compor a estrutura das áreas de contratação das unidades em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021](#) (item IV), que se subdivide em funções existentes na Lei nº 14.133/2021 e atribuições possíveis a cada uma delas (subitem IV.1); competências comportamentais comuns, gerenciais e específicas desejáveis a cada uma das funções (subitem IV.2); parâmetros objetivos para se preservar a segregação de funções (subitem IV.3); incentivos possíveis para o exercício das funções (subitem IV.4);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[compilação das sugestões de alterações na estrutura orgânica e funcional, com cronograma de implantação](#) (Item V) e [Conclusão](#) (item VI).

II. Justificativa

5. A necessidade de fortalecimento da área de aquisições com a valorização da governança, por meio do robustecimento de funções-chave da organização, é pressuposto básico inserto em diversos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, bem como exigência há muito realizada por órgãos de controle, conforme pode se perceber abaixo:

Acórdão 2622/2015 – TCU - PLENÁRIO

9.1 recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que expeça orientações no sentido de que, quando pertinente, **a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão na área de aquisições seja fundamentada nos perfis de competências definidos no modelo e sempre pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público.**

9.2 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

9.2.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação a:

9.2.1.1. realizar **avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que esses setores realizem a gestão das atividades de aquisições da organização;**

(...)

9.9. recomendar aos órgãos e entidades a seguir relacionados que **avaliem as orientações contidas no presente acórdão e adotem as medidas necessárias à implementação na sua esfera de atuação:**

(...)

9.9.3. Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Essencial mencionar, nesse ponto, que a novel lei de licitações traz disposições absolutamente consentâneas com as orientações jurisprudenciais a respeito do assunto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lei nº 14.133/2021

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, **promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei** que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, **servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes** da Administração Pública;

II - tenham **atribuições relacionadas a licitações e contratos** ou possuam **formação compatível** ou **qualificação atestada por certificação profissional** emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o **princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se **aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração**.

Art. 8º A licitação será conduzida por **agente de contratação**, pessoa designada pela autoridade competente, entre **servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública**, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

(...)

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

7. Importante destacar que a contratação pública no Brasil vem passando por um cenário de profundas transformações, dentre as quais a edição da novel legislação apenas ratifica o protagonismo que tem sido dado à área.

8. Neste sentido, em uma análise superficial quanto à densidade normativa da área já se percebe claramente a evolução em termos de importância e essencialidade dos trabalhos levados a efeito nessa temática. Em uma simples consulta ao sítio do Ministério da Economia¹, percebe-se a existência, atualmente, de nada menos que 21 leis, 60 decretos, 46 portarias, 53 Instruções Normativas e 7 Orientações Normativas sobre a matéria. Isso, sem contar a gama de novos regulamentos a serem expedidos em decorrência da nova lei de licitações. Ademais, não bastasse a existência de centenas de normas que regem a matéria, o profissional que atua na área de contratações acaba tendo que lidar, também, com centenas, se não milhares, de decisões decorrentes dos tribunais de contas, que inclusive podem formar jurisprudência e acabar sendo de observância obrigatória por parte dos jurisdicionados.

9. Some-se a isso o fato de que a área de contratações na Administração Pública normalmente é permeada por uma série de responsabilidades e grande volume de trabalho, que vai desde o auxílio na definição e elaboração de artefatos de planejamento das compras públicas até a gestão e fiscalização de contratos administrativos.

¹ <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao>. Acesso em 06/01/2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. Esse conjunto de fatores não torna “naturalmente” atrativa a área para muitos servidores que podem, de acordo com suas competências, buscarem se alocar em outros setores, cujo volume de trabalho e riscos de responsabilização inerentes às funções tendem a ser menores.

11. Em estudo divulgado pela Controladoria Geral da União, percebe-se que a rotatividade média de servidores na área de contratações/logística da Administração é substancialmente maior, tendo sido, no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2018, de 73,98% contra 53,11% nas demais áreas.² O referido trabalho dispõe que *tal situação contribui para a ocorrência de falhas nas contratações, uma vez que o assunto é extenso e possui uma longa curva de aprendizado, sendo aconselhável a especialização e a continuidade dos servidores responsáveis pelos processos de compras públicas.*

12. Nesse espeque, percebe-se a importância da adoção de práticas que objetivem a perenidade das equipes envolvidas nas contratações administrativas. Assim sendo, a presente Nota Técnica pretende delinear as atribuições cabíveis a cada um dos atores envolvidos na execução da nova lei de licitações, bem como sugerir estruturas mínimas que sejam úteis ao cumprimento deste objetivo.

III. Diagnóstico da situação atual quanto à gestão de pessoal da área de contratações no MPU

III.1 - Quantitativo de servidores e volume de recursos geridos

13. Previamente a uma análise qualitativa da gestão de pessoal da área de contratações do MPU, importante avaliar o quantitativo de servidores alocados na área e o volume de recursos financeiros geridos por estes servidores.

² Disponível em <https://licitacao.online/sites/default/files/13680-1.pdf>. Acesso em 13/11/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Servidores da área de contratações

Número aproximado³ de servidores da área de contratações dos órgãos abrangidos pelo Grupo de Trabalho da Nova Lei de Licitações, instituído pela Portaria SG/MPU nº 28, de 23 de setembro de 2021					
MPF	MPT	MPDFT	MPM	CNMP	ESMPU
643	461	62	337	78	31
Total estimado ➔					1700

b) Volumes financeiros geridos nos últimos 5 (cinco) anos no MPU e demais órgãos integrantes do GT⁴

Volumes financeiros geridos nos últimos 5 (cinco) anos pelos órgãos abrangidos pelo Grupo de Trabalho da Nova Lei de Licitações (R\$)					
MPF	MPT	MPDFT	MPM	CNMP	ESMPU
2.472.160.460	1.171.296.634	388.145.563	177.229.508	139.915.990	88.438.591

³ Dados obtidos diretamente pelos membros do Grupo de Trabalho, refletindo a realidade do momento de sua obtenção.

⁴ Fonte: informação extraída, em 23 de fevereiro de 2022, do Sistema Tesouro Gerencial (excluídas as despesas e indenização de pessoal, como diárias, passagens e ressarcimentos), referente ao período de 2017 a 2021, pelo servidor Carlos Eduardo Lourenço, Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento Orçamentário/SA, com exceção dos dados da ESMPU, fornecidos pelo servidor Joaquim Paula dos Santos, da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da ESMPU, em 24/02/2022.

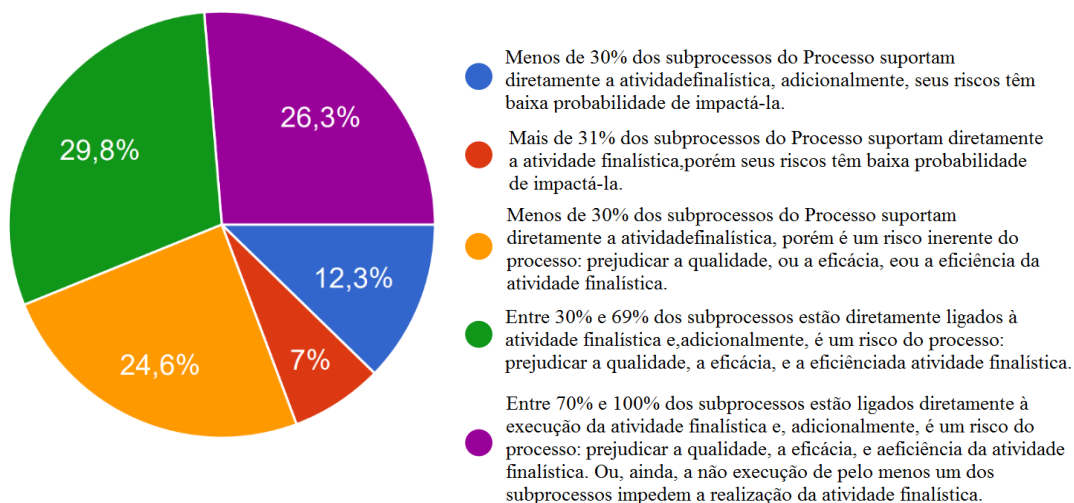


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Total estimado de recursos geridos →	R\$ 4.437.186.746,00 (quatro bilhões e quatrocentos e trinta e sete milhões e cento e oitenta e seis mil e setecentos e quarenta e seis reais)
---	--

III.2 – Impacto das contratações realizadas nas atividades fim do Ministério Público da União (MPU), bem como na imagem institucional do órgão

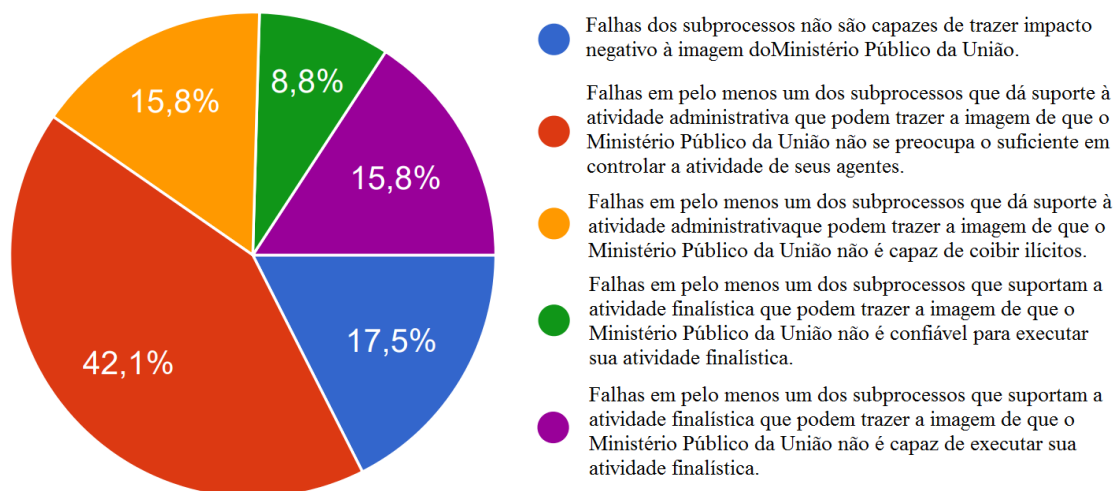
14. Em importante levantamento realizado pela AUDIN/MPU junto a todos os ramos do MPU e ESMPU, no âmbito do processo “Gerenciar Contratação de bens e serviços”, destaca-se a percepção das unidades de como muitos processos administrativos de contratação levados a efeito na instituição possuem alto grau de impacto nas atividades finalísticas do órgão, conforme pode-se observar no gráfico abaixo:



15. Além disso, o mesmo levantamento permite concluir que mais de 80% dos processos de contratação executados impacta em algum grau a imagem institucional do Ministério Público da União.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



III.3 - Análise qualitativa da gestão de pessoal em contratações realizada no Levantamento de Governança e Gestão Pública pelo Tribunal de Contas da União em 2021⁵.

16. Segundo levantamento⁶ realizado pelo Tribunal de Contas da União, para o indicador 5.5 *Indicador: Pessoas - Capacidade em gestão de Pessoal de Contratações*, demonstrou-se que, atualmente, o MPU, quanto a “mecanismos para desenvolver a capacidade dos gestores da área de contratações” e “mecanismos para desenvolver a capacidade dos colaboradores da área de contratações” está em nível inicial de maturidade (15 a 39,9%), e quanto aos “mecanismos para atrair e reter colaboradores na área de contratações” encontra-se em nível de maturidade ligeiramente avançado,

⁵ O referido levantamento foi realizado com diversos órgãos públicos, podendo os dados completos referentes ao levantamento serem consultados no endereço: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/organizacional/levantamento-de-governanca/levantamento-de-governanca.htm>. Consulta em 23/02/2022

⁶ Relatório individual da autoavaliação do Ministério Público da União (MPU), pág. 47. Disponível no endereço: <https://www.tcu.gov.br/igg2021/iGG2021%20-%20443%20-%20MPU.pdf>. Consulta em 23/02/2022.

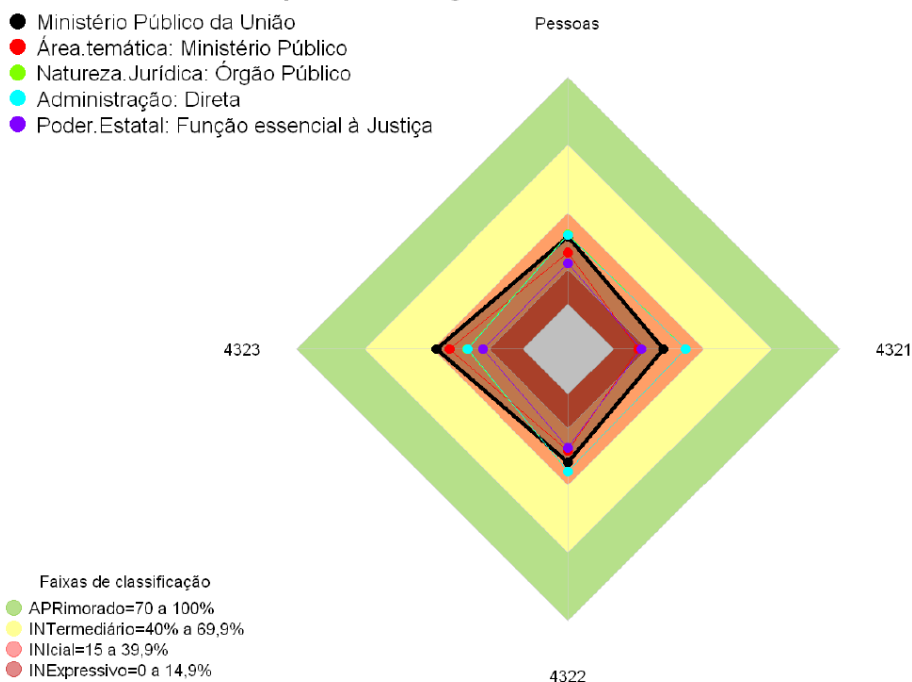


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

posicionando-se no espectro inicial do nível intermediário de maturidade (40 a 69,9%), conforme pode se verificar no gráfico abaixo presente no relatório.

5.5 Indicador: Pessoas - Capacidade em gestão de Pessoal de Contratações

iGG2021 - Governança e Gestão de Contratações
Capacidade em gestão de Pessoal de Contratações



17. Destaca-se que, segundo a legenda disposta no relatório, o código 4321 informa se a organização possui mecanismos para desenvolver a capacidade dos gestores da área de contratações, o código 4322 se a organização possui mecanismos para desenvolver a capacidade dos colaboradores da área de contratações e o código 4323 se a organização possui mecanismos para atrair e reter colaboradores na área de contratações.

IV. Parâmetros para compor a estrutura das áreas de contratação das unidades em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18. Conforme apontamentos vistos no [item III](#) torna-se clara e imperiosa a necessidade de o MPU, CNMP e ESMPU, a fim de levar a cabo uma implantação exitosa da Lei nº 14.133/2021, dedicarem especial atenção à estrutura de pessoas e de processos envolvida na consecução do novel diploma.

19. É nesse sentido que se passa a delinear algumas funções/atores trazidos pela nova lei de licitações, bem como o conjunto de competências comuns, gerenciais e específicas que se entende minimamente necessário a estes servidores, os parâmetros a serem seguidos para se preservar a segregação de funções e os eventuais incentivos, essenciais para assegurar a atratividade da área com a retenção de talentos, redução da rotatividade e maturidade dos servidores ali alocados, haja vista a longa curva de aprendizado das matérias envolvidas.

IV.1 - Funções existentes na Lei n 14.133/2021 e atribuições pertinentes

20. Diversos são os dispositivos da nova lei de licitações que trazem funções inerentes ao seu cumprimento. Algumas são funções “inéditas”, outras já existentes nas antigas normas. De modo sistemático, as funções, com suas possíveis atribuições podem ser assim delineadas:

Função/ atividades	Fundamento Legal	Atribuições possíveis/sugeridas
	Art. 6º, LX, art. 8º	Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação
	Art. 61, § 2º	Negociar condições mais vantajosas para a Administração, com as licitantes classificadas.
	Art. 169, Inciso I	Atuar na primeira linha de defesa na estrutura de governança do órgão, buscando práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Agente de contratação	Sugestões de atribuição com base em doutrina sobre o tema e minuta de normas colocadas em consulta pública pela SEGES/ME (https://www.gov.br/participamaisbrasil/po-rtaria-regras-e-diretrizes-atuacao-na-licitacao - art. 13) e pela SEPLAG/MG (https://planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/logistica-e-patrimonio/nova-lei-de-licitacoes-e-contratos/20220203_minuta_agente_contratacao.pdf).	I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação aprovado no órgão seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos: a) ETP; b) anteprojeto, TR ou PB; c) pesquisa de preços; e d) minuta do edital e do instrumento do contrato
		II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
		a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
		b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
		c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
		d) verificar e julgar as condições de habilitação;
		e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
		f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
		g) indicar o vencedor do certame;
		h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
		i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
		§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
		§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		Observar, no desempenho de suas atribuições, as vedações expressas na Lei nº 14.133/2021 (art. 7º, III e art. 9º), bem como aquelas decorrentes da obrigatoriedade de observância ao princípio da segregação de funções.
Pregoeiro	Art. 8º, §5º	Idênticas às do agente de contratação, desde que no âmbito do pregoão.
Equipe de apoio	Art. 8º, §§1º e 3º, art. 9º, §2º	Auxiliar o agente de contratação em suas atribuições.
Comissão de Contratação	Art. 8º § 2º e 3º	Substituir o agente de contratação, quando oportuno e conveniente à instrução da contratação, inclusive na contratação de bens ou serviços especiais (art. 6º, XIV)
	Art. 32, XI	Conduzir o diálogo competitivo.
	Art. 61 § 2º	Negociar condições mais vantajosas para a Administração, com as licitantes classificadas.
	Art. 64 § 1º	Analisar os documentos de habilitação, podendo sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
Órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos.	Art. 19	I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços; II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo; IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Alta administração	Art. 11, parágrafo único	Responsável pela governança das contratações, bem como por implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
	Art. 169, §1º	Implementar práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação.
Autoridade	Art. 6º, VI	agente público dotado de poder de decisão
Autoridade máxima com status equivalente a ministro, conforme regulamento (PGR e/ou SG/MPU) ou a quem as normas de organização delegar	Art. 7º	Promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021, conforme requisitos nela estabelecidos.
	Art. 137, VIII	Justificar, quando necessário, as razões de interesse público aptas a constituírem motivos para a extinção do contrato administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
	139, §2º	Autorizar a ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração
	156, IV, c/c §6º, I e II	Aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar"
	Art. 163	Reabilitar licitante ou contratado perante a Administração em razão de penalidade que tenha aplicado, cumpridos os requisitos previstos no art. 163, da Lei nº 14.133/2021
	Art. 167	Decidir o pedido de reconsideração quanto à aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar"
Autoridade competente (conforme previsto em regulamento próprio)	Art. 6º, LX, art. 8º, caput e §5º	Designar o agente de contratação, inclusive o pregoeiro
	Art. 15, §4º	Aprovar justificativa técnica para que o edital de licitação possa estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas
	20, §2º	Regulamentar os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.
	31	Designar servidor para atuar como leiloeiro, se for o caso



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	46, §6º	Aprovar a conclusão de cada etapa das obras ou serviços de engenharia previamente à execução de novas etapas
	72, VIII	Autorizar a contratação direta (inexigibilidade e/ou dispensa de licitação)
	96	Exigir a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
	106, I	Atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual
	107	Atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração nos casos de prorrogação contratual de serviços ou fornecimentos contínuos
	138, §1º	Autorizar a extinção unilateral do contrato pela Administração e a extinção consensual
	140, I, b e II, b	Designar comissão de recebimento definitivo de obras, serviços ou compras
	141, §1º	Alterar, mediante prévia justificativa, a ordem cronológica de pagamentos, mediante posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021
Autoridade superior	168	Decidir pela aplicação de sanções, pedidos de reconsideração e recursos em face das práticas de atos administrativos decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021.
	Art. 43, II	Decidir, motivadamente acerca da adoção da padronização, respeitados os demais requisitos legais.
	Art. 71	Após as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação. § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		devidamente comprovado. § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. § 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.
	Art. 165, § 2º e 166, parágrafo único.	Decidir recursos nos casos em que a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida não reconsiderar o ato ou a decisão proferida.
Gestor (da unidade fiscalizada)	Art. 171, I	Manifestar-se sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de disponibilizar subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício das possíveis proposições feitas pelos órgãos de fiscalização.
Autoridade jurídica máxima competente	Art. 53, §5º	Dispensar a análise jurídica em determinadas hipóteses, observando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico
Assessoria/ Analista de Controle Interno	Art. 7º, §2º	
	Art. 19, IV	Auxiliar a Administração na elaboração de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.
	Art. 117, §3º	Auxiliar o fiscal de contrato, dirimindo dúvidas e subsidiando com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
	Art. 169, caput	Desempenhar práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação.
	Art. 169, I e II	Atuar na primeira e segunda linha de defesa organizacionais.
	Art. 169, §2º	Ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
	Art. 169, §3º, I	Adotar medidas para saneamento e mitigação de riscos, quando constatarem simples impropriedade formal nos processos de contratação, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Art. 169, §3º, II	Adotar providências necessárias para a apuração de infrações administrativas, quando constatarem irregularidade que configura dano à Administração.
	LEI Nº 14.129/2021 - Art. 48.	Estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e de controle interno com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional.
	LEI Nº 14.129/2021 - Art. 48.	Integrar a gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
	LEI Nº 14.129/2021 - Art. 48.	Estabelecer controles internos proporcionais aos riscos, de modo a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício.
	LEI Nº 14.129/2021 - Art. 48.	Utilizar resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle.
Assessor Jurídico	Art. 7º, §2º, 19, IV	Auxiliar a Administração na elaboração de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.
	8, §3º	Dar apoio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei ao agente de contratação, equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos.
	53	Controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (editais de licitação, contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos), observado o disposto no §5º, que dispõe: <i>É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	117, §3º	Auxílio ao fiscal de contrato, dirimindo dúvidas e subsidiando com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
	156, §6º,	Análise prévia à aplicação da sanção prevista no art. 156, IV (inidoneidade).
	163, V	Análise prévia à reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 163
	168, p.u.	Auxílio à autoridade competente, dirimindo dúvidas e subsidiando-a com informações necessárias à elaboração de suas decisões.
	169,II	Atuar na segunda linha de defesa no controle das contratações
Equipe de Planejamento	Art. 18, § 1º, Lei nº 14.133/21	Desenvolver o planejamento da contratação
	Instrução Normativa nº 40/2020 SDGGD-ME	Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (Planejamento da Solução)
		Identificar as soluções e alternativas de contratação
	Arts. 21, III, e 22, §1º da Instrução Normativa nº 05/2017 SG-MPDG	Estabelecer os requisitos de contratação
		Estimar os quantitativos do objeto e os custos da contratação
		Mapear Riscos e Identificar Ações Preventivas e de Contingência - Gerenciamento de Riscos
	Art. 2º, inc. IX, Resolução Nº 102/2013 CNMP	Elaborar o Termo de Referência / Projeto Básico
		Acompanhar a instrução do processo de licitação / contratação direta
Gestor/fiscal de Contrato	Art. 7º, §3º, art. 18, §1º, X, art. 117, art. 140, I, a e II, a	Executar ações com o objetivo de aferir o cumprimento das obrigações contratuais e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração, além de dar apoio à instrução processual
		Coordenar e orientar os fiscais; Monitorar a execução do objeto; Analisar a regularidade da instrução processual ; Propor medidas administrativas ; Prestar informações à autoridade competente sobre os resultados da contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fiscal Administrativo	Art. 7º, §3º, art. 18, §1º, X, art. 117, art. 140, I, a e II, a	Analisar a regularidade documental ; Receber de forma definitiva a execução do objeto quanto à regularidade administrativa e documental ; Registrar em sistema as ocorrências; Analisar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária ; Apurar glosas
Fiscal técnico		Acompanhar a execução do objeto contratado e os indicadores de resultados ; Verificar a conformidade técnica ; Determinar correções ; Registrar as ocorrências; Rejeitar o objeto em desacordo; Aprovar a medição do objeto; Realizar o recebimento provisório e/ou definitivo
Fiscal Setorial		Fiscalizar localmente a execução da parcela do objeto correspondente à unidade beneficiada em contratações descentralizadas

IV.2 – Gestão por competências: competências comportamentais comuns, gerenciais e específicas desejáveis a cada uma das funções

21. Na abordagem acerca das funções trazidas pela Lei nº 14.133/2021 não se pode prescindir de uma análise quanto à necessidade de se realizar a gestão por competências na Administração Pública, haja vista, inclusive a sua expressa indicação no caput do art. 7º.

22. O estabelecimento de um modelo de gestão por competências, além de primordial à boa governança do MPU, constitui-se, há muito, comando expressamente direcionado à instituição, por meio do Acórdão 2622/2015, do TCU, como mencionado no item [II.Justificativa](#), da presente Nota Técnica.

23. Utilizando-se do conceito de Zarifan (1999), citado por Renato Fenili, a competência pode ser entendida como a *inteligência **prática** para situações que se apoiam sobre os **conhecimentos adquiridos***. (Fenili 2018)

24. Como desdobramento desse e de outros entendimentos, Fenili conceitua a competência do indivíduo como o *conjunto de **conhecimentos, habilidades e atitudes***

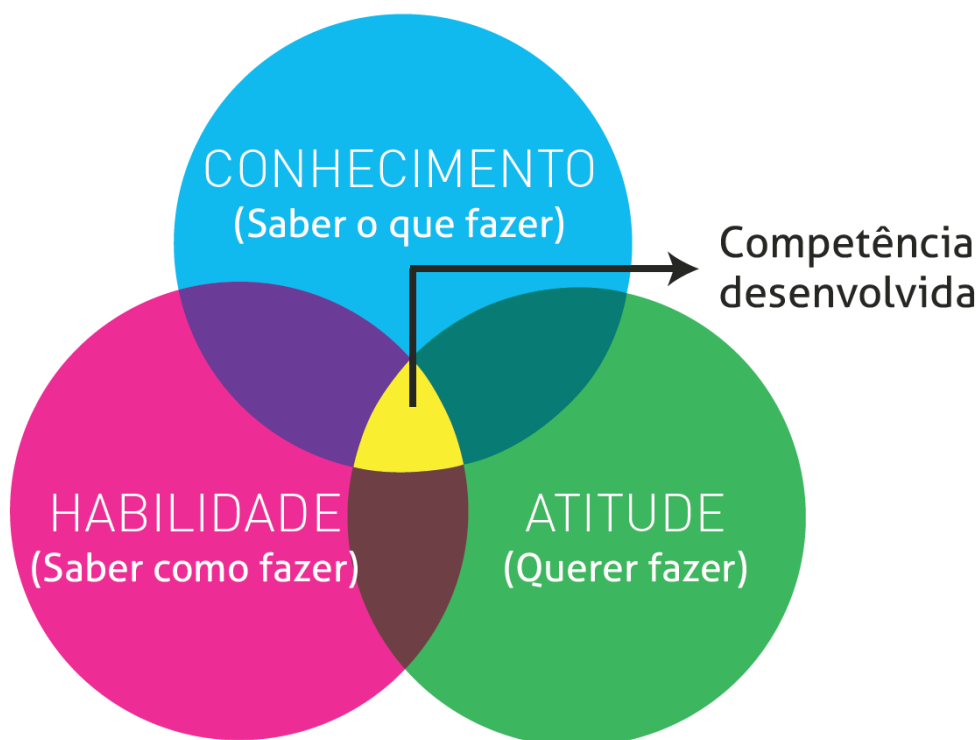


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de que determinado ator organizacional dispõe e que é empregado para a consecução dos objetivos organizacionais. (Fenili 2018)

25. Nesse sentido, sem aprofundar-se demasiadamente no tema, que foge ao escopo da presente manifestação, entende-se que as dimensões da competência podem ser assim representadas: o conhecimento refere-se ao “saber teórico”, já a habilidade expressa o “saber fazer”, sendo a atitude manifestada pelo “ser” ou “querer fazer”.

26. Em consonância com o disposto no Dicionário de Competências do MPF, a competência pode ser assim representada:



27. Assim sendo, cumpre ressaltar, no presente tópico a apresentação da [NOTA TÉCNICA CONJUNTA - PGR-00459786/2021](#) que trata do Programa de Capacitação Continuada em Contratações Públicas do Ministério Público da União (PROCAP/MPU, encaminhado à ESMPU para sua efetiva implantação, como excelente instrumento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

aprimoramento das competências dos agentes públicos mencionados na Lei nº 14.133/2021.

28. Nessa linha, não tem o presente tópico a intenção de sobrepor-se aos trabalhos realizados pela área de gestão de pessoas dos ramos, ou mesmo de revisitar a trilha de conhecimento sugerida no PROCAP/MPU, mas tão somente de somar-se às informações prestadas, ressaltando-se, abaixo, competências desejáveis para o exercício das funções existentes na Lei nº 14.133/2021.

29. Utilizando-se, portanto, de parâmetros estabelecidos no Dicionário de Competências do MPF (2ª edição), bem como de outros estudos empreendidos⁷, classificou-se as competências desejáveis aos servidores atuantes nas áreas abrangidas pela Lei nº 14.133/2021 em competências comportamentais comuns, gerenciais e específicas, assim delineadas:

Funções ou atividades	Competências específicas	Competências gerenciais	Competências comuns
Agente de contratação	✓ Conforme previstas nos Módulos Pregoeiro e/ou Gestor – PROCAP/MPU ✓ Conhecimento dos sistemas de operacionalização das contratações e instrução dos processos (compras.gov; Único, SEI, Cosmos, etc)	✓ Gestão do clima ✓ Meritocracia ✓ Relacionamento interpessoal ✓ Comunicação ✓ Criatividade e Inovação ✓ Adaptabilidade e modernização ✓ Negociação ✓ Domínio dos procedimentos e rotinas administrativas ✓ Ferramentas de gestão	✓ Relacionamento interpessoal ✓ Colaboração ✓ Comunicação clara e não violenta ✓ Linguagem simples ✓ Autodesenvolvimento ✓ Gestão do conhecimento ✓ Visão sistêmica ✓ Foco no cliente ✓ Foco no resultado ✓ Qualidade do trabalho
Pregoeiro			

⁷ Cite-se, como exemplo, o Quadro Europeu de Competências para Profissionais no Domínio da Contratação Pública, disponível em https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/procurcompeu-in_a_nutshell_pt.pdf e https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/procurcompeu_ecf_for_pp_pt.pdf. Consulta em 10/03/2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Comissão de Contratação		✓ Planejamento ✓ Gestão do conhecimento ✓ Gestão do tempo ✓ Gestão do desempenho ✓ Tomada de decisão ✓ Delegação	✓ Administração do tempo
Equipe de apoio	✓ Conforme previstas no Módulo Preparatório da contratação – PROCAP/MPU ✓ Conhecimento dos sistemas de operacionalização das contratações e instrução dos processos (compras.gov; Único, SEI, Cosmos, etc)	-	✓ Relacionamento interpessoal ✓ Colaboração ✓ Comunicação clara e não violenta ✓ Linguagem simples
Assessoria/Analista de Controle Interno	✓ Conforme previstas no Módulo Governança – PROCAP/MPU ✓ Conhecimento dos sistemas de instrução dos processos de contratação (Único, SEI, Cosmos, etc)	✓ Gestão do clima ✓ Meritocracia ✓ Relacionamento interpessoal ✓ Comunicação ✓ Criatividade e Inovação ✓ Gestão da mudança ✓ Adaptabilidade e modernização	✓ Autodesenvolvimento ✓ Gestão do conhecimento ✓ Visão sistêmica ✓ Foco no cliente ✓ Foco no resultado ✓ Qualidade do trabalho
Assessor Jurídico	✓ Conforme previstas no Módulo Jurídico – PROCAP/MPU ✓ Conhecimento dos sistemas de instrução dos processos de contratação (Único, SEI, Cosmos, etc)	✓ Gestão política ✓ Negociação ✓ Domínio dos procedimentos e rotinas administrativas ✓ Ferramentas de gestão ✓ Gestão pública	✓ Administração do tempo
Equipe de Planejamento	✓ Conforme previstas no Módulo Preparatório da	✓ Planejamento ✓ Gestão do conhecimento	✓ Relacionamento interpessoal



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
 GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	contratação – PROCAP/MPU ✓ Conhecimento dos sistemas de operacionalização das contratações e instrução dos processos (compras.gov; Único, SEI, Cosmos, etc)	✓ Gestão do tempo ✓ Gestão do desempenho ✓ Tomada de decisão ✓ Delegação	✓ Colaboração ✓ Comunicação clara e não violenta ✓ Linguagem simples ✓ Autodesenvolvimento ✓ Gestão do conhecimento
Gestor/fiscal de Contrato	✓ Conforme previstas no Módulo Pós-contratação – PROCAP/MPU ✓ Conhecimento dos sistemas de operacionalização das contratações e instrução dos processos (compras.gov; Único, SEI, Cosmos, etc)	✓ Relacionamento interpessoal ✓ Comunicação ✓ Criatividade e Inovação ✓ Gestão da mudança ✓ Adaptabilidade e modernização ✓ Negociação ✓ Ferramentas de gestão ✓ Gestão pública ✓ Planejamento ✓ Gestão do conhecimento ✓ Gestão do tempo ✓ Gestão do desempenho ✓ Tomada de decisão ✓ Delegação	✓ Visão sistêmica ✓ Foco no cliente ✓ Foco no resultado ✓ Qualidade do trabalho ✓ Administração do tempo ✓ Domínio dos procedimentos e rotinas administrativas
Fiscal Administrativo			
Fiscal técnico			
Fiscal Setorial			

IV.3 - Parâmetros objetivos para se preservar a segregação de funções

30. Tão relevante quanto identificar as funções trazidas pela lei e entender quais são as competências a serem exercidas em cada uma dessas funções, é cuidar para que o



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

princípio da segregação de funções seja respeitado, nos termos do art. 7º, do novel regramento, que assim dispõe:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo **deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos**, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

31. Nesse espeque, sem pretender esgotar o assunto, passa-se a delinear algumas funções, bem como atividades que se entendam incompatíveis com essas funções, com o propósito de resguardar o princípio da segregação de funções.

32. Quanto **ao agente de contratação, comissão de contratação e o pregoeiro**, recomenda-se a vedação da atuação simultânea em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, **no âmbito das licitações em que for designado**, a exemplo de:

I - elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

a) estudo técnico preliminar;

b) termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

c) Pesquisa de preços e mapa comparativo de preços para definição do orçamento estimado.

II -acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver;

III -autorizar a abertura do processo licitatório;

IV -declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

V -atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VI -adjudicar o objeto e homologar a licitação.

33. Quanto aos **gestores e fiscais de contrato**, a observância da segregação de funções pode ser efetivada por meio, sempre que possível, da regulamentação⁸ adequada da estrutura do órgão e de cada uma das funções, bem como evitando-se, sempre que possível, que fiscais técnicos ou administrativos sejam subordinados aos gestores de contrato ou vice-versa, conforme valiosa lição de Lucas Rocha Furtado, que informa que, *caso haja a segregação das funções, não convém de modo algum que referido fiscal esteja subordinado ao gestor. Devem os atos normativos da unidade contratante designar as atribuições de cada um deles, sem que um tenha que se subordinar ao outro.* (Furtado 2019)

34. Quanto aos **fiscais (técnicos, administrativos ou setoriais) de contrato** a observância ao princípio da segregação de funções poderá ocorrer por meio da estratificação em subníveis, de acordo com a complexidade da contratação, a saber: Fiscal Técnico; Fiscal Administrativo e Fiscal Setorial, com as principais funções/atribuições elencadas abaixo:

Fiscal Administrativo: Analisar a regularidade **documental**; Receber de forma definitiva a execução do objeto quanto à **regularidade administrativa e documental**; Registrar em sistema as ocorrências; Analisar a **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**; Apurar glosas

Fiscal Técnico: **Acompanhar** a **execução** do objeto contratado e os indicadores de **resultados**; Verificar a conformidade **técnica**; Determinar **correções**; Registrar as ocorrências; Rejeitar o objeto em desacordo; Aprovar a **medição** do objeto; Realizar o **recebimento provisório e/ou definitivo**

Fiscal Setorial: Fiscalizar **localmente** a execução da parcela do objeto correspondente à unidade beneficiada em contratações descentralizadas

⁸ Vide Acórdão nº 5.103/2015-1ª Câmara: TCU deu ciência à sobre impropriedades/deficiências caracterizadas pela: a) falta de estrutura regimental, ensejando improvisações e divisões em setores baseadas nas gratificações disponíveis;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

35. Em síntese, quanto aos gestores e fiscais de contratos, as seguintes ações são recomendadas a fim de resguardar a segregação de funções:

- a. regulamentação de cada uma das funções a serem exercidas;
- b. não acumulação das funções pelo mesmo agente, sempre que possível;
- c. inexistência de subordinação entre gestores e fiscais de contratos;
- d. evitar que atuem como gestores ou fiscais de contratos servidores que tenham participado da elaboração dos editais referentes aos contratos que irá fiscalizar, que tenham composto comissões de licitação ou atuado como pregoeiro nos referidos procedimentos⁹;
- e. evitar que atuem como gestores ou fiscais de contratos servidores que possam ordenar despesas ou mesmo realizar o pagamento desses contratos.¹⁰

36. Quanto ao **ordenador de despesas**, por consequência lógica do exposto, a fim de garantir a segregação de funções deve-se evitar, entre outros, que:

- a. Sejam concomitantemente responsáveis pela ordenação de despesas e pela fiscalização de contratos;
- b. Atuem concomitantemente como pregoeiros ou membros de comissão de licitação em certames que irão adjudicar e homologar.

IV.4 - Incentivos possíveis para o exercício das funções

37. Considerando a relevância das funções/atividades expostas, o nível crescente de responsabilidade para os agentes públicos atuantes na área, a necessidade de *garantir*

⁹ Vide Acórdão 1375-20/15-Plenário e Acórdão 2146-10-2ª Câmara

¹⁰ Vide Acórdão 4701/2009-1ª Câmara: 1.5.1.3. *observe o princípio da segregação de funções, abstenendo-se de nomear, para a fiscalização e acompanhamento dos contratos, servidores que tenham vínculo com o setor financeiro da unidade.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a valorização profissional, a retenção e o fomento de novos talentos com foco na produtividade¹¹, propõe-se, a seguir, algumas medidas que busquem o cumprimento desse propósito:

a. Proposição, via projeto de lei da criação de uma Gratificação de Atividade de Contratação (GAC), a ser concedida a todos os servidores que laborarem nas áreas de contratação ou afins (controle interno e assessoria jurídica)

38. A criação de uma gratificação para agentes atuantes nas áreas de contratações e afins proporcionaria um reconhecimento quanto à importância, essencialidade e singularidade das funções junto à Administração Pública.

39. Apesar dos contínuos desafios que se apresentam a esses profissionais, não raramente tais funções são desvalorizadas, não adequadamente recompensadas e/ou valorizadas, desestimulando a entrada de novos talentos ou mesmo a retenção de talentos existentes, causando uma alta rotatividade na área e prejuízos à Administração, face à longa curva de aprendizado que caracterizaria a excelência dos profissionais da contratação pública.

40. Ademais, considerando os altos valores despendidos pela Administração e geridos por esses profissionais, conforme exposto no [item III.1](#) desta Nota Técnica, a referida gratificação pode ser criada a partir valores efetivamente “trabalhados” nas contratações ou de outros critérios eleitos pela Alta Administração.

41. Destaca-se que, por se tratar do estabelecimento de gratificação ainda não prevista em lei, haveria necessidade de envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional com a referida proposição, que pode, inclusive, acompanhar outras propostas de projeto de lei de interesse do MPU enviada àquela Casa legislativa.

¹¹ O trecho destacado expressa inclusive um dos objetivos estratégicos do novo Mapa Estratégico do Ministério Público Federal. Disponível no endereço: em <http://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/mapa-estrategico>. Consulta em 25/02/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b. Sistema de pontuação para servidores que atuem na área de contratações.

42. Considerando a eventual impossibilidade de se gratificar todos os servidores que atuem na área de contratações ou mesmo que apenas a concessão de uma gratificação seja insuficiente para atrair e/ou reter os profissionais na área, sugere-se ainda a criação de um sistema de pontuação em que a atuação, experiência e qualificação dos servidores na área sejam fatores relevante para gerar pontos que possam ser revertidos em “vantagens” aos referidos servidores.

43. A exemplo do bem-sucedido programa “Motivação”¹² implantado no âmbito do MPF, aos servidores bem pontuados podem ser concedidos incentivos específicos, como preferências em processos seletivos, concessão de abonos ao ponto, registro de “elogio” nos assentamentos funcionais, preferência em treinamentos EAD e presenciais e/ou privados, normalmente mais escassos, por implicarem maior dispêndio de recursos.

c. Preferência ou cotas em programas de incentivo aos estudos patrocinados pela instituição (idiomas, pós-graduação lato senso e stricto senso)

44. Se por um lado verifica-se que a curva de aprendizado do profissional que atua com contratações públicas pode ser longa, por outro lado, cabe à Administração envidar todos os esforços possíveis para que a capacitação dada ao servidor seja efetiva, disruptiva e redunde em melhorias na qualidade do serviço prestado ao público interno e externo do MPU.

45. Neste esqueleto, conforme excertos retirados da nova lei, percebe-se acentuado grau de sofisticação nos trabalhos levados à efeito pela Administração, exigindo-se o

¹² Disponível em

http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/177441/PT_SG_MPF_2019_359.pdf?sequence=3&isAllowed=y.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

estabelecimento de novas formas de trabalho que privilegiem o adequado planejamento das compras públicas, a inovação, a efetivação de políticas públicas por meio da contratação pública, como as preferências e/ou exclusividade às pequenas empresas em contratações públicas, a utilização de ações afirmativas e outros empreendimentos com vistas à consecução do desenvolvimento nacional sustentável, erigido expressamente como princípio no art. 5º e como objetivo da licitação no art. 11, da Lei nº 14.133/2021.

46. É de se ressaltar, inclusive, que a sofisticação e profissionalização das compras públicas exige, igualmente, a adequada formação e capacitação do profissional designado a operá-la e não se pode ignorar que boa parte dessas práticas encontram guarida, inclusive, em regramentos levados a efeito nos Estados Unidos e União Europeia, o que demanda estudo não somente do aspecto técnico dos trabalhos desenvolvidos, como, de modo precedente, dos idiomas em que tais trabalhos são produzidos.

47. Assim sendo, o estabelecimento de preferência e/ou cotas em programas de incentivo aos estudos (em idiomas, pós-graduação *lato senso* e *stricto senso*) patrocinados pela instituição, certamente contribuirá para um pleno desenvolvimento dos profissionais e, por consequência, dos serviços afetos prestados no MPU.

d. Preferência na concessão de teletrabalho

48. Na definição da OIT, o teletrabalho é uma forma *de atividade profissional à distância, realizado em um local que não seja um escritório ou a dependência de um órgão público*, por exemplo. As TICs (Tecnologias da Informação e da Comunicação) facilitam simultaneamente a separação física e a comunicação.

49. Especialmente no que se refere ao Ministério Público, com a criação do Processo Eletrônico Judicial, bem como de sistemas direcionados para a área administrativa,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

nota-se a modernização do trabalho, o que permitiu o trato dos procedimentos à distância, em qualquer lugar e horário.

50. Seguindo essa tendência, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127 da Constituição Federal e o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a Procuradoria-Geral da República disciplinou a realização de atividades dos servidores do Ministério Público da União - MPU fora das dependências de suas unidades de lotação, sob a denominação de trabalho não presencial, nas modalidades descritas nas disposições contidas na PORTARIA PGR/MPU Nº 81, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

51. Em seus artigos 5º e 30 a referida Portaria estabeleceu:

Art. 5º A quantidade de servidores em regime de trabalho não presencial, por unidade e por dia útil, não poderá ser superior a 50% de sua lotação efetiva, arredondando-se as frações para o número inteiro imediatamente superior.

§1º O percentual de que trata o caput **poderá ser majorado**, a pedido do gestor da unidade administrativa, o qual **será submetido à análise do Secretário Geral** do respectivo ramo ou autoridade equivalente, devendo ser mantido quantitativo mínimo de forma a assegurar a realização das atividades necessariamente presenciais, ministeriais e administrativas de forma satisfatória.

§2º O deferimento do pedido previsto no parágrafo anterior estará **condicionado à apresentação do Plano de Desenvolvimento Institucional, previsto no art. 30.**

§3º É facultado à Administração proporcionar o revezamento entre os servidores, para fins de regime de trabalho não presencial.

§4º **Na definição dos servidores aptos ao trabalho não presencial, os gestores deverão priorizar aqueles que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como elaboração de minutas de decisões, de pareceres e de relatórios, entre outras.** (destacamos)

(...)

Art. 30. Os gestores das unidades administrativas cujo percentual de servidores em regime de trabalho não presencial for igual ou superior a 30%, em conjunto com as chefias a ele subordinadas, sem prejuízo dos planos de trabalho individuais de cada servidor, deverão elaborar um plano de desenvolvimento institucional, para **promover a gestão do espaço físico e os potenciais benefícios orçamentários e financeiros na adoção dos sistemas**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de trabalho não presencial, inclusive prevendo a possibilidade de redução de sede ou sua conversão em unidade digital.

§ 1º O plano de desenvolvimento institucional conterà as ações que serão adotadas para a manutenção da estrutura presencial reduzida pelo prazo mínimo de 24 meses.

§ 2º O plano de desenvolvimento institucional será firmado pelo gestor da unidade e submetido, em até 60 dias após a apresentação do rol de servidores aptos ao trabalho não presencial, para avaliação do Secretário Geral do ramo respectivo do Ministério Público da União, que poderá rejeitá-lo, complementá-lo ou exigir adequações.

§ 3º Até seis meses antes do encerramento do prazo previsto no plano de desenvolvimento institucional, o gestor da unidade deverá encaminhar novo plano ou expor as razões pela opção da descontinuidade do regime, a ser avaliado pelo Secretário Geral ou autoridade equivalente do respectivo ramo.

Art. 31. O Secretário Geral ou autoridade equivalente do ramo respectivo, por delegação daquele, poderá reduzir o espaço físico e os recursos tecnológicos, materiais, orçamentários e financeiros colocados à disposição da unidade, para adequá-los ao plano de desenvolvimento institucional e promover a otimização e redução do consumo de bens e serviços no âmbito do Ministério Público da União.

52. Em consonância com as disposições trazidas pela referida Portaria PGR/MPU, cumpre esclarecer que muitas atividades desenvolvidas pelas equipes que trabalham diretamente com contratações públicas possuem natureza eminentemente intelectual, que demandam esforço individual, com pouca ou nenhuma necessidade de interação com o público que procura o Ministério Público.

53. Ademais, não se pode olvidar que muitas são as vantagens e benefícios do trabalho remoto. Para o servidor, a melhoria da qualidade de vida em geral, a possibilidade de gerenciar melhor seu tempo em equilíbrio com as demandas familiares, o melhor aproveitamento de seu tempo ao evitar longas horas de deslocamento, a redução de gastos com transporte, dentre outros aspectos.

54. Já para o MPU, tem-se a possibilidade de um potencial aumento de produtividade ao proporcionar um foco maior do servidor nas suas atividades principais, de maneira concentrada e com menos interferências, assim como a redução das despesas de custeio básico como aluguel, água, energia, serviços terceirizados, etc.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

55. Um outro impacto importante é a atratividade do órgão e a retenção de talentos. No ponto, observa-se que a referida portaria, em seu art. 3º, enumerou as vantagens do teletrabalho para a Administração:

Art. 3º O trabalho não presencial no âmbito do Ministério Público da União tem por objetivos dotar a administração de melhores e mais modernos instrumentos de gestão de recursos humanos e espaciais, ser fator de maior eficiência na prestação de serviço público, com maior economicidade, e visa, especialmente:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos servidores;

II - contribuir com a redução do consumo de bens e serviços no âmbito do Ministério Público da União;

III – manter, atrair e estimular o desenvolvimento de novos talentos;

IV – contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores com os objetivos da Instituição;

V – estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI – aumentar a qualidade de vida e respeitar a diversidade dos servidores;

VII – economizar tempo e reduzir custos, riscos e dificuldades de deslocamento dos servidores até o local de trabalho, inclusive daqueles que necessitem de horário especial para o trabalho ou que tenham, por qualquer motivo, dificuldade de realizar suas atividades no local de sua lotação;

VIII – gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

IX – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

X – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

56. Nessa perspectiva, considerando a relevância das funções exercidas pelos servidores que atuam nas diversas áreas ligadas às contratações públicas, bem como a necessidade de incentivo focado na produtividade, valorização profissional, aumento da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

qualidade de vida, retenção e fomento de novos talentos, o Grupo de Trabalho “Estrutura” sugere a preferência na concessão de teletrabalho e/ou trabalho remoto em regime híbrido para os servidores que participam do fluxo das contratações públicas, inclusive na fase de gestão contratual, notadamente para aqueles que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores e/ou público externo.

e. Priorização na destinação de recursos orçamentários às capacitações voltadas à implementação da NLLC, com foco especial às propostas no âmbito do PROCAP/MPU.

57. Conforme exposto nesta Nota Técnica e em alinhamento do que dispõe o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2022, ressalta-se a importância de um direcionamento de esforços da alta administração do órgão na implementação das disposições previstas no novel normativo. Pela importância do tema, vale a pena repisar o que informa o dispositivo mencionado:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. **A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

58. Neste esboço, a priorização de recursos orçamentários voltados à implementação da lei, em especial com a capacitação dos servidores nas competências previstas no PROCAP/MPU e nas arroladas no item [IV.2](#), desta Nota Técnica são medidas essenciais à exitosa implantação da lei, haja vista os riscos envolvidos no manejo do novo normativo, sem a capacitação dos referidos agentes públicos.

V – Compilação das sugestões de alterações na estrutura orgânica e funcional, com cronograma de implantação

59. De acordo com as premissas levantadas, percebe-se a existência de diversos espaços para atuação do MPU, sob o escrutínio da Nova Lei de Licitações e Contratos, com o fim de aprimorar a estrutura orgânica e funcional das áreas em que se perpassa o processo de contratação pública.

60. Neste sentido, reitera-se, no presente tópico, as sugestões lançadas no [item IV.4](#), bem como outras que, harmonizando-se ao exposto ao longo da manifestação, revelam-se pertinentes, adequadas e oportunas à exitosa implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do MPU, CNMP e ESMPU, quais sejam:

- a. Criação de Central de Contratações do MPU, em atendimento ao exposto no art. 19, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b. Definição de funções-chave na área de contratações, com a respectiva valorização, de modo que cada ramo, o CNMP e a ESMPU possam providenciar as devidas adequações nos seus respectivos regimentos internos e demais normativos pertinentes, tendo subsídio o quanto restou demonstrado no item [IV.1 - Funções existentes na Lei n](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[14.133/2021 e atribuições pertinentes](#)), nos termos do item 9.1, do Acórdão 2622/2015 – TCU - PLENÁRIO, entendendo-se como essencial pelo menos, as seguintes funções:

- i. Ordenador de Despesas
 - ii. Agente de contratação
 - iii. Assessor Jurídico
 - iv. Assessor de Controle Interno
 - v. Gestor da área responsável pela Gestão e Fiscalização de Contratos
 - vi. Gestor responsável pelo planejamento das contratações
- c. Instituição, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, de comissão permanente de atualização dos modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção ou adaptação das minutas do Poder Executivo federal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- d. Promoção de ações que visem a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia no âmbito do MPU, nos termos do art. 19, V, da Lei nº 14.133/2021;
- e. Aprimoramento do modelo de gestão por competências dos agentes públicos atuantes na área de contratações, tendo por base as competências sugeridas no [item IV.2](#), nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- f. Implementação de incentivos ao exercício de funções nas áreas de contratação ou afins (controle interno e assessoria jurídica), tais como, mas não se limitando a:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- i. proposição de Projeto de Lei para criação de uma Gratificação de Atividade de Contratação (GAC) no âmbito do MPU, CNMP e ESMPU;
 - ii. sistema de pontuação para servidores que atuem na área de contratações;
 - iii. preferência ou cotas em programas de incentivo aos estudos patrocinados pela instituição (idiomas, pós-graduação lato senso e stricto senso;
 - iv. Preferência na concessão de teletrabalho;
 - v. Priorização na destinação de recursos orçamentários às capacitações voltadas à implementação da NLLC, com foco especial às propostas no âmbito do PROCAP/MPU.
- g. Mapeamento dos processos de contratação por parte de cada um dos ramos, CNMP e ESMPU, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se as estruturas atuais existentes em cada uma das unidades, a fim de permitir a inovação e reestruturação a partir do “redesenho” das atividades sob a ótica do novel diploma.

61. Dada a relevância e prioridade da matéria, sugere-se que a implementação das medidas aqui opinadas ocorra com a maior brevidade possível, nos termos do cronograma abaixo sugerido:

Data	Item a ser implementado
2º semestre/2022	Item 60, f, v (Priorização na destinação de recursos orçamentários às capacitações voltadas à implementação da NLLC, com foco especial às propostas no âmbito do PROCAP/MPU.)
2º semestre/2022	Item 60, f, iv (Preferência na concessão de teletrabalho)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1º semestre/2023	Item 60, f, iii (preferência ou cotas em programas de incentivo aos estudos patrocinados pela instituição (idiomas, pós-graduação lato senso e stricto senso)
1º semestre/2023	Item 60, f, ii (sistema de pontuação para servidores que atuem na área de contratações)
1º semestre/2023	Item 60, f, i (proposição de Projeto de Lei para criação de uma Gratificação de Atividade de Contratação – GAC no âmbito do MPU, CNMP e ESMPU)
2º semestre/2022	Item 60, e (Aprimoramento do modelo de gestão por competências)
1º semestre/2023	Item 60, d (ações que visem a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia no âmbito do MPU)
2º semestre/2022	Item 60, c (Instituição, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, de comissão permanente de atualização dos modelos de minutas)
1º semestre/2023	Item 60, b (Definição de funções-chave na área de contratações)
2º semestre/2022	Item 60, a (Criação de Central de Contratações do MPU)
1º semestre/2023	Item 60, g (Mapeamento dos processos de contratação por parte de cada um dos ramos, CNMP e ESMPU, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VI – Conclusão

62. A presente Nota Técnica buscou, dentro do eixo temático “Estrutura” analisar os objetivos da Nova Lei de Licitações, no que respeita a uma estrutura mínima, do ponto de vista orgânico e funcional, e traçar algumas propostas para o efetivo cumprimento de seus comandos.

63. Conscientes de que a tarefa não é fácil, a presente manifestação não tem o condão de esgotar a matéria, mas tão somente de oferecer aos dirigentes que integram a Alta Administração do MPU parâmetros mais objetivos para uma transição segura ao novo regime de licitações e contratos.

64. Por fim, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Excelentíssima Senhora Secretária-Geral do MPU para conhecimento e providências que entender pertinentes, ao tempo em que o Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Portaria SG/MPU nº 28, de 23 de setembro de 2021 permanece à disposição para eventuais esclarecimentos e ações necessárias à efetiva implantação das medidas sugeridas.

Brasília, abril de 2022.

Assinatura digital dos integrantes do GT

Andrea Vieira Santos

(MPDFT)

Ana Letícia Procópio

(CNMP)

Anderson Régis Cavalcante Feitosa

(MPT)

Eduardo Seixas Scozziero

(MPF)

Fabiana Bittencourt Garcia Soares de
Lima

(CNMP)

Fernando Cleber Gusmão da Costa

(MPT)

Márcia Rejane de Pinho
Carvalho Rodrigues

(MPF)

Márcia Vasconcelos Fernandes

(MPF)

Mateus Willig Araujo

(CNMP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GT NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Bárbara Matta Souza Rabelo Patury

(MPDFT)

Davi Lucas Bois

(MPF)

Djalma Leandro Júnior

(MPF)

Edilson Barbosa da Silva

(MPT)

Gutemberg Martins dos Santos

(MPM)

Inês Gouveia Viana Borges

(CNMP)

Ivan de Almeida Guimarães

(ESMPU)

Jonatas Gustavo de Godoi Rodrigues

(MPF)

José Lopes Ribeiro

(ESMPU)

Leda Maria Portela de Moura

(MPM)

Paloma de Oliveira Gonçalves

(MPF)

**Paulo Victor Teixeira da
Fonseca**

(MPF)

**Roberta Rodrigues Correia
Pimentel**

(MPM)

Ronaldo da Silva Pereira

(MPF)

Rubens Pereira Prado

(MPM)

Teresa Cristina Aires de Assis

(MPT)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00150518/2022 NOTA TÉCNICA**

Signatário(a): **PALOMA DE OLIVEIRA GONCALVES**

Data e Hora: **22/04/2022 13:32:37**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCIA VASCONCELOS FERNANDES**

Data e Hora: **22/04/2022 14:21:12**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FERNANDO CLEBER GUSMÃO DA COSTA**

Data e Hora: **22/04/2022 14:21:51**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANDERSON RÉGIS CAVALCANTE FEITOSA**

Data e Hora: **22/04/2022 14:38:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCIA REJANE DE PINHO CARVALHO RODRIGUES**

Data e Hora: **22/04/2022 14:46:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO**

Data e Hora: **22/04/2022 14:48:46**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **BÁRBARA MATTÁ SOUZA RABELO PATURY**

Data e Hora: **22/04/2022 14:51:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JONATAS GUSTAVO DE GODOI RODRIGUES**

Data e Hora: **22/04/2022 16:24:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS**

Data e Hora: **22/04/2022 16:55:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DJALMA LEANDRO JUNIOR**

Data e Hora: **22/04/2022 19:49:22**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00150518/2022 NOTA TÉCNICA**

Signatário(a): **ROBERTA RODRIGUES CORREIA PIMENTEL**

Data e Hora: **25/04/2022 14:28:01**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MATEUS WILLIG ARAUJO**

Data e Hora: **26/04/2022 12:19:23**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO VICTOR TEIXEIRA DA FONSECA**

Data e Hora: **27/04/2022 14:32:08**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANDREA VIEIRA SANTOS**

Data e Hora: **27/04/2022 16:36:23**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**

Data e Hora: **27/04/2022 16:48:26**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RUBENS PEREIRA PRADO**

Data e Hora: **27/04/2022 16:51:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GUTEMBERG MARTINS DOS SANTOS**

Data e Hora: **27/04/2022 21:14:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **INÊS GOUVÊA VIANA BORGES**

Data e Hora: **28/04/2022 14:14:17**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDILSON BARBOSA DA SILVA**

Data e Hora: **28/04/2022 15:10:15**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANA LETÍCIA PROCÓPIO COSTA**

Data e Hora: **28/04/2022 16:48:42**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00150518/2022 NOTA TÉCNICA**

Signatário(a): **DAVI LUCAS BOIS**

Data e Hora: **29/04/2022 18:23:40**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3f5e3322.735b3607.c9f7015f.bb56bab7